



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

TERMO DE PARCERIA Nº 01-2022 / 2022

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO E O BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL e cartão de crédito A SERVIDORES, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO (SEI 0009428-71.2021.6.27.8000).

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATANTE**, pessoa jurídica do direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 005.962.421/0001-17, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, s/nº, nesta cidade, de São Luís, representado por seu Presidente, o **Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos**, portador do RG nº. 160723 SSP/MA e do CPF nº. 054.637.343-72, e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 90.400.888/0001-42, com sede na capital do Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A, Vila Olímpia, , neste ato representado por **Katia Jucileide Alves Braga Coelho**, portadora do RG nº 655193960 e do CPF/MF nº 476.571.463-20, celebram o presente Termo de Parceria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto desta Parceria, a operacionalização do serviço de concessão de empréstimo pessoal e cartão de crédito consignado, através do estabelecimento de linha de crédito efetuada pelo **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A** aos servidores beneficiários, mediante desconto em folha de pagamento, regendo-se o presente pela Instrução Normativa TRE/MA nº. 06/ 2015, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Denominam-se **BENEFICIÁRIOS**, para efeito desta parceria, os servidores ativos, inativos e pensionistas, estes quando maiores de idade, pertencentes ao Quadro Permanente do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, inclusive os servidores detentores de cargo em comissão ou função comissionada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As condições das operações de crédito serão objeto de livre negociação entre os beneficiários e o **BANCO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade do **TRIBUNAL** por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor com o **BANCO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS

O **BANCO**, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos diretamente aos servidores do **TRIBUNAL**, com valores e demais condições livremente negociadas entre os beneficiários e o **BANCO**, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empréstimos serão concedidos por intermédio das agências e dos canais de auto atendimento do **BANCO**, ou ainda, através dos correspondentes, sendo nesta hipótese mediante acolhimento de proposta/contrato de empréstimos dos servidores para encaminhamento ao **BANCO**, conforme estabelecido entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste instrumento, os servidores deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O processamento das consignações facultativas dependerá do ressarcimento dos custos administrativos de cadastramento, devendo ser cobrado do consignatário para cada consignação realizada a quantia de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos), que deverá ser deduzida do valor bruto a ser repassado ou creditado ao consignatário, com o conseqüente recolhimento mensal ao Tesouro Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-MA

Cabe ao **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**:

1. Disponibilizar aos servidores do **TRIBUNAL** o instrumento de formalização desta parceria, bem como informar sobre os procedimentos necessários para obtenção de empréstimo, destacando que as condições contratadas entre beneficiário e **BANCO**, são de livre negociação entre as partes;
2. Informar ao **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A** o valor máximo suportável para desconto da parcela mensal do empréstimo a ser contraído pelo respectivo beneficiário, respeitada a legislação e as normas existentes no Tribunal;

3. Prestar ao servidor e ao BANCO, mediante solicitação do servidor, escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive: (i) o dia habitual de pagamento mensal dos rendimentos; vencimentos; (ii) data de fechamento da folha; (iii) data do próximo pagamento dos rendimentos/vencimento; (iv) demais informações necessárias para cálculo da margem disponível para consignação;
4. Efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos autorizados pelos servidores, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor e repassar os valores ao BANCO, mediante Ordem Bancária do Tesouro Nacional, com crédito na agência 2953, até a data de vencimento das parcelas;
5. Informar, mensalmente, ao BANCO, por arquivo magnético ou meio eletrônico, transmitidos via AUTO ATENDIMENTO SETOR PÚBLICO, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes da data estipulada para pagamento das prestações;
6. Comunicar ao BANCO a ocorrência de redução da remuneração do servidor, que inviabilize a consignação mensal autorizada;
7. Informar ao BANCO a ocorrência de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do servidor que possua consignação em folha de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Cabe ao **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**:

1. Informar ao TRIBUNAL, por meio eletrônico, as propostas de empréstimos firmadas pelos servidores diretamente ao BANCO, para confirmação da reserva de margem consignável pelo AUTO ATENDIMENTO SETOR PÚBLICO;
2. Fornecer arquivo ao TRIBUNAL, por meio eletrônico, contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas;
3. Prestar ao TRIBUNAL e ao servidor beneficiário, as informações necessárias para liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do servidor;
4. Prestar aos servidores do TRIBUNAL, informações relativas às respectivas operações por ele contratadas;
5. Colher informações junto ao TRIBUNAL, do valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do respectivo beneficiário, observando-se um limite de 30% (trinta por cento) da remuneração líquida, ou de acordo com a legislação e normas do Tribunal, mediante respectiva autorização do beneficiário (tomador do empréstimo), entendendo-se como remuneração líquida a remuneração fixa do servidor, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventual, deduzidas de todos os descontos legais;
6. Colher as assinaturas do beneficiário em todos os documentos necessários à formalização dos processos de empréstimo;

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EMPRÉSTIMO

As condições do empréstimo serão definidas pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, de conformidade com as normas legais vigentes e, quando importarem alterações que sejam necessárias em face de atuação administrativa ou em qualquer outro caso em que seja necessária a anuência, serão apresentadas à apreciação do TRE/MA, através de ofício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento das condições acordadas neste instrumento, por parte do TRIBUNAL ou do BANCO, bem como a não efetivação dos repasses dos valores consignados, no prazo máximo de dez dias após o vencimento das parcelas, acarretará a suspensão da concessão de novos empréstimos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As consignações em folha previstas no art. 5º desta Instrução poderão, por decisão motivada, a qualquer tempo, ser suspensas, no todo ou em parte, ou excluídas nos seguintes casos:

I – por interesse da administração, observados os critérios de conveniência e oportunidade, após prévia comunicação à entidade consignatária, resguardados os efeitos jurídicos produzidos por atos pretéritos;

II – por interesse do consignatário ou consignado, mediante solicitação expressa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As consignações somente poderão ser excluídas a pedido do consignado mediante prévia aquiescência do consignatário e decisão motivada do consignante.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrerá, ainda, a exclusão da consignação quando restar comprovada a irregularidade da operação, que implique vício insanável.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Parceria vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo, segundo conveniência do **TRE-MA** e mediante manifestação do BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, ressalvados, na hipótese de não haver prorrogação, os direitos e obrigações contraídos na sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

É facultado às partes denunciar a presente **Parceria** a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência mínima de **10 (dez) dias**, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da denúncia, permanecendo em vigor todas as obrigações até a total liquidação dos empréstimos já concedidos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Luís/MA, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em única via de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

São Luís/ MA, *datado e assinado eletronicamente.*

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos Presidente	Katia Jucileide Alves Braga Coelho Representante



Documento assinado eletronicamente por **José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Presidente**, em 11/01/2022, às 10:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Jucileide Alves Braga Coelho, Usuário Externo**, em 13/01/2022, às 17:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1542062** e o código CRC **2EAED20F**.

0009428-71.2021.6.27.8000 1542062v2